



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

TÍTULO: MODIFICA O ART. 23, EXCLUI O ART. 23-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

AUTORES: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ.

EMENTA: “Modifica o art. 23, exclui o art. 23-A da Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências”.

Tanque Piauí, 30 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

Mensagem nº 003/2024 de 30 de agosto de 2024

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa à adequação de seu texto a dispositivos da Constituição Estadual; da Constituição Federal; da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da IN-TCE/PI Nº 03/2018, de 19.07.18, naquilo que diz respeito à publicação dos atos oficiais do Município, de acordo com RECOMENDAÇÃO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Por isso, é que se põe em votação a presente Emenda.

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA JOSE DE SOUSA
VICE PRESIDENTE

ANTONIO SOARES LUSTOSA
1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Tanque Piauí, 30 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre alteração do art. 23, bem como revoga o art. 23-A da Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Tanque Piauí promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam modificados o artigo 23 e seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 23. Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal que produzem efeitos externos serão publicados no seu Portal Oficial, na página Diário Eletrônico do Município e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda., CNPJ 36.110.766/0001-76) e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação, admitido extrato para os atos não normativos.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I – As Leis, os Decretos e as Portarias;

II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I – Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

b) – Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º – O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - O art. 23 – A (REVOGADO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, 30 de agosto
de 2024.

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA JOSE DE SOUSA
VICE - PRESIDENTE

ANTONIO SOARES LUSTOSA
1º SECRETARIO